



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE –
Instituto Chico Mendes, E O FUNDO
BRASILEIRO PARA BIODIVERSIDADE –
Funbio, COM A INTERVENIÊNCIA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - **MPF**.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - Instituto Chico Mendes, Autarquia Federal, de regime especial, criada pela Lei 11.516, de 28 de agosto de 2007, inscrito no CNPJ sob o nº 08.829.974/0001-94, vinculado ao MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, com sede no Setor Sudoeste, Quadra EQSW 103/104, Complexo Administrativo, Bloco C, CEP 70.670-350 - Brasília-DF e jurisdição em todo o Território Nacional, doravante denominado **Instituto Chico Mendes**, neste ato representado por seu Presidente, **RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 2.629.419 - SSP PA e do CPF nº 083.585.082-04, residente e domiciliado na SHIN QL 05 Conjunto 07, casa 15- Lago Norte, Brasília - DF, nomeado pela Portaria nº 532, de 30 de julho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2008, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, e o **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE**, associação civil sem finalidade lucrativa, doravante denominado **Funbio**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.537.443/0001-04, com sede no Largo do IBAM, 6º andar, Humaitá, CEP. 22.271-070, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, neste ato representado por sua Secretária Geral, **ROSA MARIA LEMOS DE SÁ**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da Carteira de Identidade nº M - 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 317.697.566-04, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, com a interveniência do **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, doravante denominado MPF, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, CEP 70050-900, Brasília - DF, neste ato representado pelo coordenador da 4ª. Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, **MARIO JOSÉ GISI**, brasileiro, Subprocurador Geral da República e Coordenador da 4ª. CCR/MPF, com endereço na SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília DF;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto estabelecer uma cooperação técnica entre o Instituto Chico Mendes e o Funbio, com a interveniência do MPF, para a implementação de um fundo financeiro voltado para o desenvolvimento de programas, projetos e ações para o fortalecimento das



Res

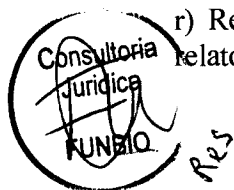
1

Unidades de Conservação Federais, intitulado *Carteira de Proteção das Unidades de Conservação Federais* (doravante simplesmente denominada Carteira UC), fundo esse que será capaz de receber recursos advindos de doação e ou valores decorrentes da atuação institucional do Ministério Público Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá ao Funbio gerir os recursos financeiros da Carteira UC, dentro de sua atual organização e estrutura administrativa, devendo, para tanto:

- a) Criar uma Comissão Técnica de Unidades de Conservação, no âmbito do seu Conselho Deliberativo e nos termos deste documento;
- b) Estabelecer um instrumento financeiro capacitado para o exercício das atribuições de receber, guardar, investir e aplicar em programas, projetos e ações os recursos da Carteira UC;
- c) Definir as ações administrativas necessárias ao cumprimento do presente instrumento;
- d) Propor um modelo de Manual de Execução para avaliação e adoção pela Comissão Técnica de Unidades de Conservação - com anexos específicos descrevendo as particularidades de cada nova modalidade de aporte que porventura seja constituída;
- e) Propor um modelo de Regimento Interno para avaliação e adoção pela Comissão Técnica de Unidades de Conservação;
- f) Coordenar a elaboração e acompanhar a execução das atividades previstas nos respectivos Planos Operativos Anuais (doravante denominados POAs) dos programas, projetos e ações integrantes da Carteira UC;
- g) Elaborar e executar as atividades previstas no POA Funbio da Carteira UC;
- h) Monitorar e avaliar a execução, resultados e reflexos dos programas projetos e/ou ações apoiadas pela Carteira UC;
- i) Disponibilizar informações e dados sobre as atividades realizadas no âmbito da Carteira UC;
- j) Promover a divulgação das ações objeto deste instrumento, citando o Instituto Chico Mendes e o Ministério Público Federal;
- k) Contribuir para a definição e execução de estratégias para treinamentos, ou qualquer outra capacitação que se faça necessária ao desenvolvimento das atividades e/ou projetos derivados deste instrumento;
- l) Realizar a articulação institucional com o setor privado e as instituições não governamentais que possam contribuir para o desenvolvimento dos trabalhos estabelecidos no escopo do presente instrumento;
- m) Propor novos mecanismos que possam integrar e contribuir para o alcance dos objetivos pretendidos neste instrumento;
- n) Prestar contas dos recursos aplicados na Carteira UC, por meio de relatórios anuais de investimentos e execução, nos termos do Manual de Execução, e seus anexos, a serem analisados no âmbito da Comissão Técnica de Unidades de Conservação;
- o) Elaborar relatórios anuais de execução física financeira dos programas, projetos e/ou ações apoiados no âmbito da Carteira UC, nos termos do Manual de Execução, e seus anexos, a serem analisados no âmbito da Comissão Técnica de Unidades de Conservação;
- p) Divulgar o calendário das reuniões da Comissão Técnica de Unidades de Conservação, remetendo às partes a convocação para as reuniões no mínimo 15 dias de antecedência;
- q) Remeter às partes cópia dos relatórios anuais de execução física financeira dos programas, projetos e ações apoiados no âmbito da Carteira UC, demonstrando em item do relatório, o montante e a destinação dos recursos provenientes das fontes diversas; e
- r) Remeter à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal cópia dos relatórios anuais de execução física financeira dos programas, projetos e/ou ações apoiados no



âmbito da Carteira UC, demonstrando em item do relatório, o montante e a destinação dos recursos provenientes das penas de prestação pecuniária.

Caberá ao Instituto Chico Mendes dar o suporte e a orientação técnica necessária para alcance dos objetivos da Carteira UC, em sintonia com as políticas públicas vigentes, devendo, para tanto:

- a) Criar condições para a coleta periódica de dados relativos aos potenciais aportes de recursos à carteira, para o embasamento do Plano de Negócios da Carteira e suas atualizações;
- c) Participar da Comissão Técnica de Unidades de Conservação a ser criada pelo Funbio no âmbito de seu Conselho Deliberativo;
- d) Colaborar com o Funbio no monitoramento e na avaliação da execução, resultados e reflexos dos programas projetos e/ou ações apoiadas pela Carteira UC;
- e) Contribuir para a definição e execução de estratégias para treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária ao desenvolvimento das atividades e/ou projetos derivados deste instrumento;
- f) Colaborar para a atuação das equipes técnicas envolvidas na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento do presente instrumento; e
- g) Contribuir para a promoção da divulgação da Carteira UC e de seus resultados.

Caberá ao MPF acompanhar a implementação e a execução da Carteira UC, devendo, para tanto, sem prejuízo de suas atribuições legais de fiscalização:

- a) Divulgar a Carteira UC no âmbito do Ministério Público Federal, incentivando os órgãos do MPF a sugerir ao Poder Judiciário que, nos casos de aplicação da pena restritiva de direitos, na modalidade “prestação pecuniária”, os recursos sejam destinados ao Funbio, para aplicação na Carteira UC, cotiforne permite o artigo 12 da Lei Lei nº 9.605/98;
- b) Participar da Comissão Técnica de Unidades de Conservação, com direito à voz;
- c) Propor mecanismos que possam integrar e contribuir para o alcance dos objetivos pretendidos neste instrumento; e
- d) Contribuir para a promoção da divulgação da Carteira UC e de seus resultados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMISSÃO TÉCNICA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

A Comissão Técnica de Unidades de Conservação será composta por 2 (dois) representantes do Conselho Deliberativo ou do Conselho Consultivo do Funbio, 2 (dois) representantes do Instituto Chico Mendes e 1 (um) representante da sociedade civil e/ou de instituição acadêmica com trabalhos na área de Unidades de Conservação. A Comissão Técnica de Unidades de Conservação poderá convidar profissionais especializados para as suas reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que necessário.

Essa Comissão Técnica de Unidades de Conservação se reunirá ordinariamente 3 (três) vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Essa Comissão Técnica de Unidades de Conservação elaborará pareceres para que o Conselho Deliberativo do Funbio delibere de uma forma geral, quanto à destinação dos recursos da Carteira UC. Para tanto, cabe à Comissão Técnica de Unidades de Conservação:

- a) Indicar as diretrizes técnicas para atendimento aos objetivos da Carteira e identificar as políticas e estratégias necessárias à implementação das ações;
- b) Avaliar, propor alterações e adotar o Manual de Execução e o Regimento Interno propostos pelo Funbio e aprovados em conformidade com o Estatuto do Funbio;
- c) Sugerir ao Conselho Deliberativo do Funbio a indicação de prioridades para o uso dos



RES

recursos, bem como os critérios a serem adotados para definição de programas e seleção de projetos e ações;

d) Orientar e supervisionar o acompanhamento e a avaliação da execução físico-financeira dos programas, projetos e ações apoiados, verificando se estas atendem aos seus objetivos;

e) Avaliar o alcance das metas da Carteira UC;

f) Realizar a articulação institucional com outras esferas do Governo necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos estabelecidos no escopo do presente instrumento; e

g) Selecionar e monitorar os indicadores de desempenho de processo e de resultado da Carteira UC.

CLÁUSULA QUARTA - DO MANUAL DE EXECUÇÃO DA CARTEIRA UC

O Manual de Execução a que se refere a cláusula 3.b acima terá um período de efetividade de 2 (dois) anos, durante os quais o mesmo poderá ser alterado mediante simples decisão da Comissão Técnica de Unidades de Conservação, em caso de delegação de poderes pelo Conselho Deliberativo do Funbio. Findo esse período de efetividade, o Manual de Execução da Carteira UC somente será passível de alteração por decisão da Comissão Técnica de Unidades de Conservação a cada 2 (dois) anos.

O Manual de Execução da Carteira UC tratará, dentre outros temas, dos seguintes assuntos:

a) Dos programas e atividades elegíveis de financiamento e sua escala de prioridade;

b) Da estratégia de comunicação, respeitadas as diretrizes básicas estabelecidas na cláusula 9ª abaixo;

c) Do processo de indução, chamada e seleção de propostas;

d) Da origem e do uso dos recursos da Carteira;

e) Do Plano de Negócios;

f) Detalhamento do monitoramento e da avaliação dos programas, projetos e ações financiados, respeitadas sempre as diretrizes básicas estabelecidas na cláusula 6ª abaixo;

g) Dos anexos específicos descrevendo as particularidades de cada nova modalidade de aporte que

porventura seja constituída.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DO FUNDO FINANCEIRO DA CARTEIRA UC

Todos os custos e despesas do Funbio na gestão da Carteira UC, como também quando dos estudos e apoio, *latu sensu*, aos programas, projetos e ações selecionados para financiamento serão cobertos pelos recursos da Carteira UC, depois de submetidos à Comissão Técnica de Unidades de Conservação.

Dos recursos financeiros depositados na Carteira UC, 5 % (cinco por cento) serão anualmente retidos pelo Funbio como contribuição para o seu Fundo de Recursos Funbio, em periodicidade e forma a ser definido pela Comissão Técnica de Unidades de Conservação e estabelecido no Manual de Execução.



CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Nos termos da cláusula 4.f acima, o monitoramento e a avaliação dos programas, projetos e ações apoiados com recursos da Carteira UC serão objeto de detalhamento no respectivo Manual de Execução, respeitadas sempre as seguintes diretrizes básicas:

- a) Independentemente da origem dos recursos, o Funbio monitorará e avaliará os programas, projetos e ações apoiados pela Carteira UC, produzindo relatórios de acompanhamento cuja periodicidade será estabelecida de acordo com o tempo de duração destes e, no final de cada um, o Funbio preparará relatório conclusivo quanto aos resultados alcançados.
- b) Anualmente será realizada auditoria contábil dos recursos da Carteira UC. A cada cinco anos de vigência da Carteira UC será realizada avaliação externa dos resultados obtidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 10 (dez) anos contados a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo o mesmo ser renovado, prorrogado e/ou alterado a qualquer tempo, mediante a celebração de Termo Aditivo entre as Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O Instituto Chico Mendes providenciará, às suas expensas, a publicação de extrato deste instrumento no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA NONA - DE AÇÃO PROMOCIONAL

Todo resultado técnico, desenvolvimento e inovações científicas e tecnológicas, bem como informações biológicas de qualquer natureza, decorrentes dos trabalhos realizados através do presente instrumento serão atribuídos às Partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e por escrito das Partes e respeitados sempre os direitos de propriedade intelectual dos profissionais envolvidos.

A publicidade dos atos, programas, serviços e campanhas da Carteira UC dos órgãos públicos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo conter nome de servidores públicos envolvidos.

Nas publicações sobre a Carteira UC deverão constar menção às Partes deste acordo e não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos gestores da Carteira UC, das autoridades e/ou dos servidores públicos envolvidos.

No caso de divulgação de qualquer material informativo ou documento fazendo referência ao Ministério Público Federal, será necessária sua aprovação prévia.



RES

R

~

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser resiliado de comum acordo entre as Partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

O presente Termo poderá ser rescindido imediatamente quando da infração a quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

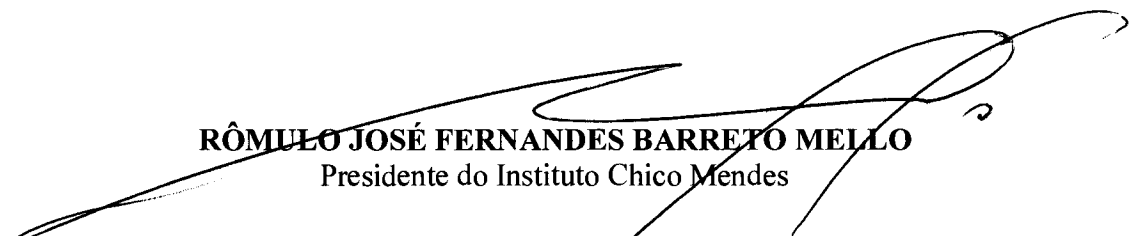
Os programas, projetos e ações ainda em andamento quando da rescisão do presente instrumento terão seus respectivos prazos e condições de encerramento estabelecidos de comum acordo entre as Partes, depois de ouvida a Comissão Técnica de Unidades de Conservação.

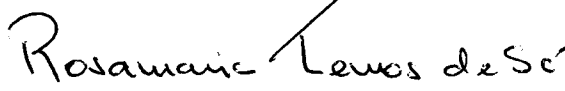
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

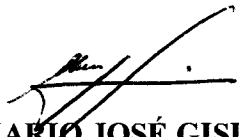
Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir litígios oriundos deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença de testemunhas que também o subscrevem.

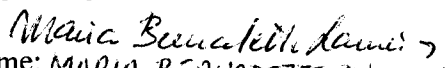
Brasília - DF, de de 2011.

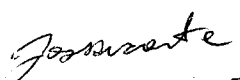

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente do Instituto Chico Mendes


ROSA MARIA LEMOS DE SÁ
Secretária Geral do Funbio


MARIO JOSÉ GISI
Subprocurador Geral da República
Coordenador da 4a. CCR/MPF

TESTEMUNHAS:


Nome: MARIA BERNADETE DA S. ALMEIDA
CPF.: 507.380.897-53
CI: 03038625-4


Nome: JACQUELINE SÁ RICARTE
CPF.: 244.480.831-72
CI: 673.113 SSP-DF





MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PLANO DE TRABALHO

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O ICMBIO E O FUNDO
BRASILEIRO PARA BIODIVERSIDADE - FUNBIO, COM A
INTERVENIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF**

BRASÍLIA

Agosto 2011



RES

1. Apresentação e Justificativas

Este Plano de Trabalho refere-se ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBIO e o Fundo Brasileiro para Biodiversidade - FUNBIO, com a interveniência do Ministério Público Federal - MPF, objetivando a implementação de um fundo financeiro voltado para o desenvolvimento de programas, projetos e ações para o fortalecimento das Unidades de Conservação Federais, intitulado *Carteira de Proteção das Unidades de Conservação Federais*.

O Funbio - Fundo Brasileiro para a Biodiversidade, é uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, criado em 1995 para complementar as ações governamentais, em consonância com a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), e o Programa Nacional da Diversidade Biológica (Pronabio). O Funbio desenvolve parcerias com o Governo Federal, dentre outras a Carteira Fauna Brasil e o Programa Áreas Protegidas da Amazônia, sendo responsável pela gestão financeira destes programas. Desde a criação do Funbio, o Conselho Deliberativo (CD) reúne lideranças dos quatro setores que o constituem: governo, academia, setor privado e sociedade civil. O CD é responsável pela definição da estratégia e pela direção geral do Fundo. Este grupo aprova os planos operacionais anuais, as políticas de investimento, os editais e os projetos desenvolvidos.

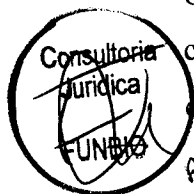
O instrumento proposto receberá recursos advindos de doação e ou valores decorrentes da atuação institucional do Ministério Público Federal, para desenvolver projetos e ações que fortaleçam o conjunto de Unidades de Conservação Federais.

O presente plano refere-se às atividades previstas para o primeiro ano do acordo, sendo que nos anos subsequentes os trabalhos serão regidos conforme o planejamento estabelecido no âmbito da Comissão Técnica de Unidades de Conservação, prevista neste Acordo.

2. Objetivos

2.1. Objetivo Geral

O presente acordo tem por objeto estabelecer uma cooperação técnica entre o Instituto Chico Mendes e o Funbio, com a interveniência do MPF, para a implementação de um fundo financeiro voltado para o desenvolvimento de programas, projetos e ações para o fortalecimento das Unidades de Conservação Federais, intitulado *Carteira de Proteção das Unidades de Conservação Federais* (doravante simplesmente denominada Carteira UC), fundo esse que será capaz de receber recursos advindos de doação e ou valores decorrentes da atuação institucional do Ministério Público Federal.



2.2. Objetivos Específicos

I - Criar uma Comissão Técnica de Unidades de Conservação no âmbito do Conselho Deliberativo do FUNBIO, nos termos da Cláusula Terceira do Acordo.

II - Estabelecer instrumento financeiro para guarda, o investimento e a aplicação em programas, projetos e ações dos recursos obtidos na carteira.

III - Implantar Manual de Execução da Carteira UC, nos termos da Cláusula Quarta do Acordo.

IV - Estabelecer Regimento Interno para funcionamento da Comissão Técnica de Unidades de Conservação.

V - Estabelecer Planos Operativos Anuais dos programas, projetos e ações integrantes da Carteira UC.

VI - Monitorar e avaliar a execução, resultados e reflexos dos programas, projetos e/ou ações apoiadas pela Carteira UC, nos termos da Cláusula Sexta do Acordo.

VII - Divulgar a Carteira UC.

VIII - Realizar treinamentos e capacitações necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e/ou ações apoiadas pela Carteira UC.

IX - Realizar a prestação de contas dos recursos aplicados e executados, por meio da elaboração de relatórios anuais.

3. Cronograma e detalhamento de Atividades

Anual													
ATIVIDADE	Responsável	Ano 1											
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
I. Criar uma Comissão Técnica de Unidades de Conservação													
I.1 Obter a indicação dos representantes e compor a Comissão	FUNBIO	X	X										
I.2 Reunir a Comissão	FUNBIO			X			X						X
II. Estabelecer instrumento financeiro													
II.1 Abertura de conta e estrutura contábil	FUNBIO			X									



R25

II.2 Definição de relatórios financeiros	FUNBIO			X	X									
III. Implantar Manual de Execução da Carteira UC														
III.1 Propor modelo de manual de execução	FUNBIO		X	X	X									
III.2 Avaliar e adotar o modelo proposto	Comissão Técnica				X	X								
IV. Estabelecer regimento interno para funcionamento da Comissão Técnica														
IV.1 Propor Regimento Interno	FUNBIO			X	X									
IV.2 Aprovar Regimento	Comissão Técnica				X	X								
V. Estabelecer Plano Operativo Anual														
V.1 Elaborar atividades dos programas, projetos e ações integrantes da Carteira UC	FUNBIO					X	X							
V.2 Executar as atividades previstas	FUNBIO						X	X	X	X	X	X	X	X
VI. Monitorar e avaliar a execução														
VI.1 Propor protocolo de monitoramento dos programas, projetos e ações integrantes da Carteira UC	FUNBIO							X	X					
VI.2 Avaliar o modelo proposto	Comissão Técnica									X	X			
VI.3 Adotar o modelo avaliado	FUNBIO												X	X
VII. Divulgar a Carteira UC														
VII.1 Disponibilizar informações e dados sobre as atividades realizadas no âmbito da Carteira UC	FUNBIO				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
VII.2 Promover a divulgação da carteira UC e de seus parceiros	FUNBIO ICMBio MPF				X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
VIII. Realizar treinamentos e capacitações														
VIII.1 Definir estratégias para treinamentos e capacitações	FUNBIO ICMBio						X	X						
VIII.2 Executar treinamentos e capacitações	FUNBIO								X	X	X	X	X	X



RLS

IX. Realizar a prestação de contas													
IX.1 Elaborar relatório anual de execução financeira dos programas, projetos e ações integrantes da Carteira UC	FUNBIO												X
IX.2 Remeter às partes, cópia do relatório anual de execução financeira													X

Acordam o presente Plano de Trabalho.

Em, de de 2011.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO
Presidente do Instituto Chico Mendes

Rosa Maria Lemos de Sá
ROSA MARIA LEMOS DE SÁ
Secretária Geral do Funbio

Mário José Gisi
MÁRIO JOSÉ GISI
Subprocurador Geral da República
Coordenador da 4a. CCR/MPF

